



APROVADO O REGIME
DE URGENCIA
4/12/2023

Projeto de Lei nº 116, de 29 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04/12/2023

X *Famfosta*

Institui o Programa Sorriso MAIOR: Materno Infantil Odontológico de Resultados e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Sorriso MAIOR: Materno Infantil Odontológico de Resultados, que promoverá acompanhamento odontológico especial a gestantes, crianças e adolescentes, com objetivo de alcançar um número crescente de adolescentes livres da Doença Cárie e Periodontal.

Art. 2º Os Dentistas com vínculo empregatício a qualquer título, com carga horária de 40 horas semanais, das equipes de Saúde Bucal-ESB, homologadas pelo Ministério da Saúde – MS e que estejam envolvidos no Programa Sorriso MAIOR, receberão pagamento de Incentivo por Desempenho.

Art. 3º O Incentivo por Desempenho para dentistas efetivos será de 37% sobre o salário base do referido servidor.

Art. 4º Os Dentistas não efetivos, com carga horária de 40 horas semanais das equipes de Saúde Bucal receberão o Incentivo por Desempenho de 60%, e os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal 20%, do valor repassado pelo Ministério da Saúde para cada equipe de Saúde Bucal.

Parágrafo único: Será destinado para custeio 20% dos valores repassados pelo Ministério da Saúde – MS, do Incentivo por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal.

Art. 5º Os recursos orçamentários para pagamento do INCENTIVO POR DESEMPENHO, serão oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, transferido fundo a fundo, instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde.

2



Art. 6º O pagamento do Incentivo por Desempenho às equipes de Saúde Bucal fica condicionado ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de Julho de 2023 e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Sorriso MAIOR: Materno Infantil Odontológico de Resultados – SMS/Eusébio.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os atos necessários a Implementação e Controle do Pagamento por Desempenho previsto nesta Lei poderão ser estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 29 de novembro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal



RECEBIMOS:
29/11/2023
[Assinatura]

Mensagem nº. 098/2023, de 29 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *“Institui o Programa Sorriso MAIOR: Materno Infantil Odontológico de Resultados e dá outras providencias.”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar orientações, promoção e prevenção para gestantes, crianças e adolescentes, com objetivo de alcançar um número crescente de adolescentes livres da Doença Cárie e Periodontal.

Vislumbra-se assim o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

[Assinatura]
ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE